

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP - FORO CENTRAL CÍVEL**

Processo nº 1143839-57.2023.8.26.0100

IISOLUTIONS – INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.066.927/0001-02, com sede na Avenida Itacira, nº 2.722, Sala 01, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.061-003, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, que esta subscreve (procuração anexa), apresentar:

CONTESTAÇÃO

Nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA, que lhe move **WCT 2010 MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, já qualificado, expondo e requerendo o que segue:

1. PRELIMINARMENTE: DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte Ré, antecipa seu pleito à gratuidade de justiça, ao afirmar que não dispõe de recursos financeiros para custear eventual Recurso em caso de procedência dos pedidos autorais.

Ora, Excelência, a pessoa jurídica tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprove a incapacidade de arcar com as custas sem comprometer a manutenção da mesma.

Ressalta-se, nesse diapasão, que a empresa vem passando por dificuldades financeiras, inclusive com ingresso de pedido de Recuperação Judicial.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas e custas processuais, pleiteando, portanto, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015, *verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Inferre-se do excerto acima que qualquer uma das partes no processo pode usufruir do benefício da justiça gratuita. Logo, a Requerida, pessoa jurídica, também faz jus ao benefício, haja vista não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção.

Mister frisar, ainda, que, em conformidade com o art. 99, § 1º, do novo CPC/2015, o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado por petição simples e durante o curso do processo, tendo em vista a possibilidade de se requerer em qualquer tempo e grau de jurisdição os benefícios da justiça gratuita, ante a alteração do status econômico.

Corroborando com esse entendimento, o NCPJ incorporou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema. Especificamente, a Súmula nº 481, transcrita a seguir:

Súmula nº 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Nessa senda, conforme a inteligência do STJ, a título de comprovação da alegação de insuficiência de recursos e caso haja a necessidade de comprovação para interposição de eventual recurso **pugna-se**

desde já pela apreciação sobre o deferimento da gratuidade de justiça à parte Ré.

2. BREVE SINTESE DOS FATOS

Narra a Autora, em sua exordial, ser credora da importância de R\$ 53.538,55 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente a venda de produtos junto a Ré.

Afirma que os vencimentos dos valores que originaram o crédito foram em 19/04, 20/04/ 22/04/ 24/04, 25/04, 28/04, 19/05, 20/05, 18/06, e 19/06, todas as datas no ano de 2023.

Alega que tendo em vista que os valores cobrados ultrapassam a quantia de quarenta salários-mínimos e que não foi possível o recebimento da quantia de forma amigável requer a decretação de falência da empresa Ré.

É o que importa relatar.

1. DO DIREITO

A empresa Ré reconhece a existência do crédito alegado pelo Autor. No entanto, é imprescindível destacar que a empresa Ré se encontra atualmente em processo de **recuperação judicial**, o que impede a decretação de sua falência, conforme legislação específica que rege o instituto.

A recuperação judicial da Ré foi devidamente deferida pelo juízo competente nos autos do processo nº 1062691-87.2024.8.26.0100, tendo sido nomeado o administrador judicial **CAVALLARO E MICHELMAN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado pela advogada **Natália Maria Neves Bast, OAB/SP nº427.297**, que pode ser contatada pelo endereço eletrônico **natalia@cavallaroemichelman.com.br** para tratar de qualquer divergência, habilitação ou outros aspectos relacionados ao crédito em questão.

A legislação brasileira, especificamente a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), estabelece que a recuperação judicial tem como objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, com vistas a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Conforme dispõe o art. 6º, §4º, da referida lei, "os pedidos de falência, os pedidos de recuperação judicial e as ações e execuções ajuizadas

contra o devedor não terão seguimento até que se delibere sobre a aprovação do plano de recuperação judicial".

Dessa forma, enquanto estiver em curso o processo de recuperação judicial, a empresa Ré está resguardada pela suspensão de todas as execuções e ações, inclusive a presente ação de falência.

Tendo em vista que a Ré se encontra em recuperação judicial, conforme amplamente demonstrado, requer-se o **indeferimento** do pedido de falência formulado pelo Autor, pois o mesmo carece de fundamento jurídico válido, devendo ser remetido à administradora judicial qualquer questão relativa ao crédito em discussão.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC, haja vista a atual situação financeira da Embargante;
- b) O **indeferimento** do pedido de falência formulado pelo Autor, em razão da recuperação judicial em curso, com a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC;
- c) Que eventuais habilitações de crédito, divergências ou outras questões relacionadas ao presente crédito sejam direcionadas ao administrador judicial, **CAVALLARO E MICHELMAN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pela advogada Natália Maria Neves Bast, OAB/SP nº427.297**, por meio do endereço eletrônico **natalia@cavallaroemichelman.com.br**;
- d) A condenação do Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental suplementar.

Requer ainda, que todas as intimações processuais sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE a Dra. Aline Bianca Almeida Cavalcanti, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº

419.602 OAB/SP, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, e art. 273, ambos do CPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Aline Bianca Almeida Cavalcanti
OAB/SP nº 419.602